



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 146/2025

Autor: Prefeito Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Lei Municipal. Criação “Estatuto do Pedestre (Lei Otávio Apípi Baptistella.)” Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 146/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Yan Lopes de Almeida, que “Institui o Estatuto do Pedestre no Município de Caçapava - SP (Lei Otávio Apípi Baptistella) e dá outras providências.”

Ao analisarmos a propositura verificamos que haverá gastos, ou seja, aumento de despesa, será necessária a apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas ou declaração justificando sua ausência. Submeto a análise da Comissão de Finanças e Orçamento.

No tocante a observância a Política Nacional de Mobilidade Urbana a sistemática apresentada na presente propositura nos parece destoar da Lei nº 12.587/2012.

O art. 24 da lei supracitada estabelece:

Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

(...)

IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;

(...)





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e

(...)

§ 1º Ficam obrigados a elaborar e a aprovar Plano de Mobilidade Urbana os Municípios: [\(Redação dada pela Lei nº 14.000, de 2020\)](#)

I - com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes; [\(Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020\)](#)

II - integrantes de regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento econômico e aglomerações urbanas com população total superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes; [\(Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020\)](#)

III - integrantes de áreas de interesse turístico, incluídas cidades litorâneas que têm sua dinâmica de mobilidade normalmente alterada nos finais de semana, feriados e períodos de férias, em função do aporte de turistas, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo. [\(Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020\)](#)

(...)

§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado nos seguintes prazos: [\(Redação dada pela Lei nº 14.000, de 2020\)](#) [\(Vide Medida Provisória nº 1.179, de 2023\)](#)

I - até 12 de abril de 2024, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes; e [\(Redação dada pela Lei nº 14.748, de 2023\)](#)

II - até 12 de abril de 2025, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes. [\(Redação dada pela Lei nº 14.748, de 2023\)](#)

(...)

No modesto entendimento da Procuradoria, andaria melhor o Autor se incluísse a matéria no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, respeitamos entendimento diverso.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

legalidade, desde que observadas às considerações acima.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 07 de agosto de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

